

PREGAO ELETRÔNICO Nº 010/2023

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

ESCLARECIMENTO I

PERGUNTA 1:

Gostaria de informação do seguinte tem **11.1.2**. Quanto à **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do LICITANTE relativo aos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto do certame.

Obs. Este atestado do item acima pode ser do profissional?

RESPOSTA 1:

Deve ser em nome da empresa, e não do profissional.

PERGUNTA 2:

O Atestado operacional pode ser a atividade que consta no contrato social?

RESPOSTA 2:

Em referência a atividade que consta no contrato Social, o devido atestado tem que comprovar a realização do serviço, conforme informado no Item 11.1.2.3: "*Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal*"

PERGUNTA 3:

O Balanço podemos apresentar o balanço de abertura pois compramos empresa LTDA com 7 anos de abertura, mas mesma inicio atividade 10/04/2023.

RESPOSTA 3:

O balanço patrimonial deve ser do CNPJ que está participando da licitação, e sim é possível apresentar balanço de abertura, conforme item 11.2.11 do Termo de Referência:

- 11.2.11. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

Belém-PA, 15/06/2023.

Fernanda Raia

Pregoeira

